



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle**

Projeto de Lei n. 343/2021
Autor: Deputado Antônio Andrade
Assunto: Institui no âmbito estadual o Programa Tem Saída, destinado ao apoio às mulheres em situação de violência doméstica e familiar
Relator: Deputado Elenil da Penha Alves de Brito

Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que institui no âmbito estadual o Programa Tem Saída, destinado ao apoio às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

O autor do projeto busca assegurar o direito à saúde, com o bem-estar físico e psicológico das mulheres.

A justificativa apresentada pelo autor é que o principal fator que impede as mulheres vítimas de violência doméstica de deixarem seus agressores é a dependência econômica. Consequentemente, a criação de políticas públicas ajudam a quebrar esse ciclo, contribuindo para o empoderamento e cidadania das mulheres.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, ao detectar proposta legislativa similar, protocolada a posteriori, projeto de lei n. 349/2021, determinou o apensamento. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nomeou relator, folhas 06, o professor Júnior Geo.

O relator encaminhou o projeto de lei à Procuradoria Geral Legislativa, folhas 07, para manifestação sobre a legalidade da propositura legislativa.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**
Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle

A Procuradoria Geral Legislativa, folhas 08/11, manifestou pela legalidade, nos termos do artigo 27, da Constituição Estadual, e artigo 7º da Constituição Federal.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acolheu o voto do relator, por unanimidade dos presentes, folhas 12/14, aprovando a proposta legislativa.

Encaminhado à Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, fui nomeado relator, folhas 15.

A pandemia é um fator agravante e não uma causa explicativa do fenômeno de violência contra as mulheres. O enfrentamento desse tipo de violência pelos estados pressupõe atuação em redes de proteção e assistência, por meio de ações coordenadas e parcerias articuladas com o Judiciário, Legislativo, sociedade civil e iniciativa privada.

Sem independência financeira, as vítimas seguem no relacionamento, mesmo que estejam claros os sinais de que romper a relação com o agressor é a única e melhor saída. Contudo, para conseguir se livrar do “ciclo da violência”, há necessidade de poder econômico e estabilidade financeira mínima.

Em um levantamento feito pelo Núcleo de Violência Doméstica da Promotoria de Justiça de Taboão da Serra (SP), entre os anos de 2012 e 2016, constatou-se que praticamente 30% das mulheres que sofrem violência e não denunciam estão em situação de risco pelo fato de dependerem economicamente dos companheiros, sem perspectivas e oportunidades de trabalho, tampouco de



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle

resgate da autoestima e coragem para saírem de uma vida marcada pela violência física, psicológica, moral, sexual e patrimonial.

A união de esforços entre os entes públicos, a esfera privada e a rede protetiva de direitos das mulheres tem feito com que muitas vítimas desenvolvam seus potenciais e talentos, ingressem no mercado de trabalho, conquistem autonomia financeira e vivam livre de qualquer tipo de violência, direito de toda mulher e compromisso do Estado Democrático de Direito. A oportunidade de trabalho para as vítimas é mais uma das formas eficazes de prevenção e combate à violência contra a mulher: sim, tem saída.

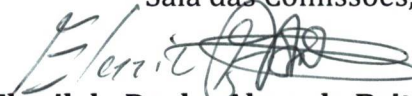
Assim, do ponto de vista social e do interesse coletivo, o presente projeto de lei revela-se bastante meritório.

Vê-se, portanto, que a propositura ora em análise está em sintonia com a legislação em vigor, contribuindo para a proteção ao direito fundamental à saúde.

Consequentemente, diante do exposto, opino no sentido de ser conveniente a APROVAÇÃO do projeto de lei

É como voto

Sala das Comissões, 09 de Junho de 2021.


Elenil da Penha Alves de Brito
Deputado Estadual



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

Aprovado o Parecer do(a) Relator(a)
Deputado(a) *Elenil da Penha*, referente ao (a)
PL n° 343 / 2021, na Comissão de Finanças, Tributação,
Fiscalização e Controle.

Encaminhe-se ao *Comissão Presidencial de Defesa dos Direitos da Mulher.*

Sala das Comissões, *23 de julho* de 2021.

Deputado **OLYNTHO NETO**
Presidente

MEMBROS EFEITVOS

Dep. **AMÉLIO CAYRES**

Dep. **EDUARDO DO DERTINS**

Elenil da Penha
Dep. **ELENIL DA PENHA**

Dep. **ISSAM SAADO**

MEMBROS SUPLENTES

Dep. **LEO BARBOSA**

Ivory de Lira
Dep. **IVORY DE LIRA**

ep. **NILTON FRANCO**

Dep. **ZÉ ROBERTO LULA**

Dep. **VALDEREZ CASTELO BRANCO**